



DECLARAÇÃO Nº: 0112036003/2015

O Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado-RS, no uso das atribuições que lhe conferem a lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal 9.605 de Fevereiro de 1998, as Leis Estaduais 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e 11.520, de 03 de agosto de 2000, as Leis Municipais 3.610, de 07 de junho de 2005 e 3.773, de 21 de dezembro de 2007 e com base na Resolução CONAMA nº 237/97, Resoluções CONSEMA nº 102/2005, 110/2005, 111/2005, 168/2007 e 232/2010, e considerando o **processo administrativo nº** de 1217036037 de 17 de dezembro 2014, expede o presente documento de **Declaração:**

1. EMPREENDEDOR/ PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome/Razão Social: Glênio Serafim Peres

CPF/CNPJ: 287.111.220-72

Município/Estado: Pinheiro Machado

Endereço: Rua Nico de Oliveira nº1087

Bairro/CEP: 96470-000

Telefone: 53-3248-1081

E-mail:

Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor: Sim

Representante Legal:

CPF:

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE:

Nome/Razão Social: Criação extensiva de bovinos

Endereço: Passo do Coelho

Bairro/Loteamento: Rural- Passo do Coelho

CEP: 96470-000

Latitude: 31°35'45'57 S

Longitude: 53° 22'17'67 O

Área do Empreendimento: 22,61 há

Área total: 22,61



3. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO/ ATIVIDADE

Atividade: Criação de bovinos de corte em sistema extensivo a campo. Atividade presentemente não constante na Resolução CONSEMA 288/14.

4. DECLARO

A atividade de **CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTE EM SISTEMA EXTENSIVO A CAMPO** presentemente é isenta de qualquer autorização ambiental cuja competência pertença ao município não dispersando nem substituindo quaisquer documentos autorizatórios porventura exigidos pelos órgãos estadual e federal competentes os quais também deverão ser consultados. Pelo exposto e em razão da atividade não ser contemplada como de impacto local, defiro a solicitação de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal.

5. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

- I) Qualquer alteração nas atividades desenvolvidas pelo empreendimento deverá ser imediatamente comunicada ao Departamento de Meio Ambiente, cujo não cumprimento acarretará na suspensão da presente declaração;
- II) Independente desta Declaração o empreendedor deverá comprometer-se em garantir que as atividades desenvolvidas pelo seu empreendimento não causem nenhum tipo de dano ambiental, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de não cumprimento.

6. CONSIDERAÇÕES

I. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade /empreendimento licenciada/autorizado por este documento.

II. Este documento ambiental só é válido para as condições acima. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

III. Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IV. Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/ autorizada para efeito de fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

V. A empresa que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

VI. Devem ser licenciadas, de acordo com a Resolução CONSEMA nº 288, as atividades de criação de animais de grande porte em sistema semi-extensivo e/ou confinado.

Pinheiro Machado, 13 de janeiro de 2015

Saint-Clair Francisco de Moura Neto
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio
Ambiente

Suelem Borges Manetti
Licenciadora Ambiental do Município de
Pinheiro Machado